



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.602/2015

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ANO LETIVO DE 2015, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. O Calendário Escolar para o ano letivo de 2015 nas escolas públicas municipais terá carga horária mínima de **800 (oitocentas)** horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas por um mínimo de **200 (duzentos)** dias letivos, excluído o tempo reservado à recuperação final.

§ 1º. É considerado **dia letivo**, quando houver desenvolvimento de atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contenha a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 2º. A jornada escolar **diurna** para o Ensino Fundamental será de no mínimo de **05 (cinco)** aulas diárias com duração de **50 (cinquenta minutos)** a hora-aula, e **no noturno (EJA)**, de **40 (quarenta minutos)** a hora-aula, de trabalhos efetivos em sala de aula, resguardados os dias destinados aos planejamentos.

§ 3º - De acordo com Lei Complementar Nº 074/2013 –Artigo 40 – A jornada normal de trabalho dos professores efetivos na Rede Municipal é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 4º- Os professores efetivos lotados na EJA deverão também cumprir esta carga horária de 25(vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º. A Educação Infantil terá Calendário Escolar diferenciado na distribuição dos dias letivos, com as adequações necessárias às atividades específicas desta clientela.

Art. 3º. Na definição da jornada escolar da Educação de Jovens e Adultos, observar-se-á:

I – para os **quatro** primeiros períodos, **20 (vinte)** horas-aula semanais, distribuídas em **04 (quatro)** aulas diárias, com duração de **40 (quarenta)** minutos cada e **10 (dez)** minutos de recreio;

II – para os quatro períodos finais, **25 (vinte e cinco)** horas-aula semanais, distribuídas em **05 (cinco)** aulas diárias, com duração de **40 (quarenta)** minutos cada e **10 (dez)** minutos de recreio;

III – independente da carga horária diária, as escolas que oferecem esses cursos terão tratamento diferenciado para cumprimento da carga horária total do curso, no desenvolvimento de projetos especiais, considerando as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho desde que aprovados pelo setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O ano letivo será constituído de **03 (três)** períodos trimestrais.

Art. 5º. Não serão permitidas alterações no Calendário Escolar, exceto, em situações especiais ou emergenciais, devidamente aprovadas pela SME.

Parágrafo único. Nos casos **emergenciais** ou **especiais**, em que a SME necessite alterar o CALENDÁRIO da Unidade Escolar, esta será comunicada com antecedência pelo setor de Inspeção Escolar.

Art. 6º. Na organização do Calendário Escolar do ano letivo de 2015, as escolas deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I – registrar o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;

II – a identificação da escola, os atos autorizativos de criação e aprovação e as assinaturas do Diretor e do Secretário Escolar;

III – garantir, durante o ano letivo, a realização de **03(três) dias de planejamento e 03 (três) dias do Congresso Educacional** no Ensino Fundamental, e **07 (sete) dias de planejamento e 03 dias do Congresso Educacional e 01 dia de estudo do PAT**, na Educação Infantil, totalizando **11 (onze)** dias que serão destinados aos planejamentos e à capacitação dos profissionais, promovida pela própria escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) **2 (dois)** dias de planejamento no 1º semestre e **3 (três)** dias de Congresso educacional no 2º semestre.

IV – garantir, no Ensino Fundamental, dias para a realização dos Conselhos de Classe durante o ano, evitando nesses dias outras atividades que possam comprometer o alcance dos objetivos propostos para esses encontros;

V – nos turnos diurnos, **os sábados não deverão ser usados** como dias letivos, exceto em situações **especiais ou emergenciais**;

Art. 7º. Ficam estabelecidos os seguintes períodos e datas para a composição do Calendário Escolar 2015:

I - Período de férias -

Ensino Fundamental 01/01 a 31/01/2015; 13/07/2015 a 17/07/2015 e 22/12 a 31/12/2015;

Educação Infantil 01/01 a 31/01/2015; 13/07 a 17/07/2015 e 21/12 a 31/12/2015;

EJA: 01/01 a 31/01/2015; 13/07 a 17/07/2015 e 24/12 a 31/12/2015;

II - Início das atividades letivas: 04 de fevereiro de 2015;

III - Dias reservados para planejamento e estudo da Educação Infantil: 02/02; 03/02; 26/03; 27/03; 15/05; 10/09; 22/10 **Congresso Educacional** 20, 21 e 22/07 **Avaliação do PAT:** 21/12.

IV - Dias reservados para planejamento e estudo de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular: 02/02; 03/02; 18/05. **Congresso Educacional:** 20, 21 e 22/07

V- Dias reservados para planejamento e estudo da Educação de Jovens e Adultos: 1º semestre- 02/02; 03/02
2º Semestre - 20/07; 21/07; 22/07

VI- Conselho de Classe do Ensino Fundamental: 15/05; 16/09; 15/12; 21/12

VII- Conselho de Classe da EJA: 1º semestre - 24/04, 07/07 e 10/07; 2º semestre - 02/10; 18/12; 22/12

VIII- Encerramento das atividades letivas: Educação Infantil - 17/12; Ensino Fundamental - 14/12; EJA - Primeiro Semestre: 06/07; Segundo Semestre: 17/12;

IX- Recuperação Final do Ensino Fundamental: 16 a 18/12/2015.

X- Recuperação Final da EJA: 1º semestre - 08 e 09/07 . 2º semestre - 21 e 22 /12.

Art. 8º. Compete ao Diretor da escola, sem prejuízo de outras atribuições:

I – submeter o Calendário Escolar e a Organização Curricular à análise e aprovação da Seção de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no período de **02 a 06/02/2015**

II – assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, dias letivos e atividades na forma aprovada pelo órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III – submeter à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, até **dia 17 de março, o Mapa de Carga Horária**, bem como, apresentar à equipe da escola, cópia do Calendário Escolar devidamente aprovado pela Secretaria, no início das atividades letivas de 2015.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – supervisionar o cumprimento da documentação aprovada;

II – orientar a escola na elaboração do calendário escolar em casos especiais, proceder à análise e aprovação, no prazo de até 10(dez) dias úteis, após a data de entrega pela escola.

Parágrafo único – As férias do corpo administrativo serão de 30 (trinta) dias e deverão ser solicitadas pelo diretor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 11. A Escola deverá, ainda que não seja computado na carga horária e no Calendário Escolar como dia letivo, garantir ao aluno de baixo rendimento escolar, recuperação paralela durante o ano letivo, recuperação trimestral e a recuperação Final.

Parágrafo único. Todo processo de recuperação é obrigatório e deverá ser devidamente registrado no Diário de Classe.

Art. 12. O não atendimento ao disposto neste Decreto por parte do Diretor da unidade escolar, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal